



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Nº PAGINA: 15
RUBRICA: [assinatura]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 10/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHEIRO CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E FINALIZAÇÃO DA OBRA DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, inscrita no CNPJ sob nº 32.765.885/0001-06, localizada no Parque Citricola Governador João Alves Filho, s/n - Centro, neste Município, neste ato, representada pelo seu Presidente o Sr. **Fernando Vitória dos Santos**, portador do CPF 696.464.495-49, residente e domiciliado na Rua Gileno Bernardo dos Santos, CJ Hab Vereador Manoel Lima dos Santos, no Pov. **Cabeça Dantas**, doravante denominada **CONTRATANTE** e o senhor **RAFAEL SILVA MENESES BARROS**, Engenheiro Civil, inscrito sobre CREA/SE 271922467, pessoa física, , inscrito no CPF nº 047.460.335-01, residente e domiciliado na Largo João Pinto, 10, Casa, Centro, - Siriri, CEP 49630000, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de prestação de serviços de Engenharia Civil, na elaboração de planilha orçamentária, acompanhamento, supervisão, fiscalização até a afetiva finalização, com emissão de Termo de Entrega Definitiva de Obra – TRDO, da obra de reforma e revitalização do plenário desta Câmara Municipal, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Engenheiro Civil para prestação de serviço de prestação de serviços de engenharia civil, na elaboração de planilha orçamentária, acompanhamento, supervisão, fiscalização até a afetiva finalização, com emissão de Termo de Entrega Definitiva de Obra – TRDO, da obra de reforma e revitalização do plenário desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Nº PAGINA: 46
RUBRICA: [assinatura]

O **CONTRATANTE** indica o **CONTRATADO** Sr. **RAFAEL SILVA MENESES BARROS**, residente e domiciliado Largo João Pinto, 10, na cidade Siriri-SE, como seu representante para acompanhamento e fiscalização da obra a ser realizada. Cabendo ao **CONTRATADO** facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento, à qualquer época, que lhe for solicitado, que deverá comparecer sempre junto à **CONTRATADA**, no momento da fiscalização e para efetiva amissão de medições da mesma.

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento na entrega do objeto deverá ser comunicado imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- b) Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a **CONTRATADA**:

- a) Fiscalizar, segundo as normas técnicas, bem como as exigências da lei, toda a realização da obra prevista no objeto deste Contrato, assim como indicar reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da empreiteira, no total ou em parte, em todas as partes da referida obra.
- b) Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Apresentar à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- e) Fornecer os laudos, medições e demais impressos sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- f) Apresentar anotação de responsabilidade técnica - ART do CREA-SE de acompanhamento, fiscalização, supervisão do objeto ora contratado.
- g) Acompanhar diariamente o andamento dos trabalhos de execução da obra, conforme fases de descrição dos serviços que serão realizados e materiais fornecidos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- a) O presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura, terminando, assim que se emitir o TRDO da obra para qual se contrata o senhor Rafael Silva Meneses Barros, estimando-se um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
- b) A Câmara Municipal de Boquim, através da autoridade requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso a prestação de serviço não atenda às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Câmara Municipal de Boquim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A paralisação das atividades, por iniciativa da **CONTRATADA**, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma de fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, de pleno direito, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: Câmara Municipal de Boquim
AÇÃO: Manutenção da Câmara Municipal
ED: 3390360000 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física
FR: 10010000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 5.000,00 (cinco milreais)**, inclusos todas as despesas que venham ocorrer, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado, na forma a seguir:

20% do valor contratado quando da apresentação de relatórios necessários a abertura de processo licitatório e emissão de parecer na realização do certame;

30% do valor contratado quando do acompanhamento sobre a execução de 50% (cinquenta por



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Nº PAGINA: 43
RUBRICA: [assinatura]

cento) da obra em comento;

30 % do valor contratado quando da apresentação da medição final da obra em comento;

20% do valor contratado quando da emissão do TRDO da obra de reforma e revitalização do plenário da Câmara de Boquim, obra em comento.

Todos os pagamentos só serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pela prestação do serviço, acompanhadas de regularidade fiscal, Certidão municipal e Conjunta

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, por parte da CONTRATADA, esta, além da sujeição à rescisão imediata do mesmo, poderá sofrer todas as sanções administrativas previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o **FORO DA COMARCA DE BOQUIM - SE**, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

BOQUIM (SE), 03 de novembro de 2021.

FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS
PRESIDENTE

RAFAEL SILVA MENESES BARROS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

- 1- Andrielle Alana Dondub CPF 073.013.725-23
- 2- Jerson Andrade Mes CPF 011.517.335-80